



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Prezados (as) Senhores (as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as Empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (61) 3224-3277 ou pela internet pelo e-mail cfq@cfq.org.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em 1 (UM) elevador da marca Atlas Schindler, conforme especificado neste Edital e nos seus anexos.

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____ @ _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, de _____ de 2015

NOME
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

Processo: 027/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: Menor preço

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 12, de 02 de setembro de 2015, realizarão, **no dia 29 de setembro 2015, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em 1 (UM) elevador da marca Atlas Schindler, conforme especificado neste Edital e nos seus anexos.

1.1.1. VISTORIA

- a) A licitante deverá vistoriar o equipamento, realizando o levantamento das condições das instalações, incluindo casa de máquinas, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do mesmo.
- b) Os horários das visitas para vistoria poderão ser previamente agendados com o Setor Administrativo do CFQ, pelo telefone (61) 3224-0202, no horário das 09h00 às 17h00.
- c) A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa licitante, até as 17h00 do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.
- d) No ato da vistoria será preenchida a Declaração de Vistoria, onde constará, obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico que realizou a análise do equipamento, seu número de inscrição junto ao CREA e data de realização da vistoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

2. DA ABERTURA

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: Diemes Batista da Silva

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 15/09/2015

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 29/09/2015

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 29/09/2015

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Horário oficial de Brasília

Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.
- 3.1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
 - e) enquadrada no está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- 3.2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-921, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.
- 4.2. Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;
- 5.2. Para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
- 5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.2. Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor ofertado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4. O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que se obrigará a cumpri-los fielmente, não podendo alegar erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 6.6. A Proposta de Preço deverá ser completa e englobar:
- 6.6.1. todos os custos com pessoal, materiais e serviços necessários à total execução do contrato, estando incluído nesta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
 - 6.6.2. prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 004/2015;
 - 6.6.3. preço pelo valor mensal do serviço.
- 6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2015 com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2. Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.
- 8.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor mensal do serviço.
- 8.4. Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar para a necessidade de o valor ofertado ser um múltiplo exato da quantidade do bem em questão, evitando-se dessa forma a ocorrência de valores unitários inexatos.
- 8.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).
- 8.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DOS LANCES

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.
- 9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento do certame, para o FAX nº (61) 3224-3277, os documentos previstos nos Artigos 28 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

10.2. Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento dos serviços licitados.

10.3. O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo III do Edital.

10.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.5. O licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.7. Não havendo interposição de recursos, o pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.8. Os originais dos documentos referidos acima ou cópias, devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados, pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70.070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão.

10.9. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 5 de setembro de 2007.

10.9.1. Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo IV.

10.9.2. A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

10.9.3. Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.9.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro, através de registro no sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, aberta a etapa de habilitação.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.
- 11.3. Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.
- 11.4. As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem a contra-razão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.
- 11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.
- 11.7. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.
- 12.3. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 12.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 13.1.** Os serviços objeto da presente licitação deverão ter seu início imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 13.2.** Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 13.3.** A manutenção preventiva, programada mensalmente, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00 e consistirá das atividades descritas no Termo de Referência deste Edital.
- 13.3.1.** Todas as atividades essenciais à implementação da manutenção preventiva deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim.
- 13.4.** A manutenção corretiva ocorrerá no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, e seu atendimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
- 13.5.** Os atendimentos emergenciais poderão ser solicitados 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive em sábados, domingos e feriados.
- 13.5.1.** Entendem-se como emergenciais aqueles atendimentos que visem a retirada de pessoas presas nos elevadores, acidentes ou falhas de quaisquer naturezas, ocorridos com o equipamento.
- 13.5.2.** Os serviços emergenciais deverão ser atendidos num prazo máximo de 30 minutos após contato telefônico ou qualquer outro meio disponível. Caso isso não ocorra, somar-se-á o tempo de atraso ao longo do mês e será aplicada multa nos termos previstos no edital.
- 13.6.** As peças de reposição necessárias para colocar em pleno funcionamento o equipamento deverão ser fornecidas pela contratada sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças.
- 13.6.1.** As peças que porventura forem trocadas deverão ser entregues ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 13.6.2.** Somente poderão ser instalados no equipamento peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, genuínos, com controle de qualidade do fabricante, e com garantia mínima de 6 (seis) meses para os mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 13.7. A contratada deverá enviar cronograma anual das manutenções preventivas mensais a serem realizadas, comunicando ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo.
- 13.8. A contratante indicará um responsável para, em conjunto com um supervisor da contratada, realizar vistoria mensal no equipamento.
- 13.9. A contratada deverá fornecer ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, juntamente com as faturas, relatório mensal dos serviços executados, apresentando as ocorrências verificadas, descrição dos serviços efetuados, relação de peças substituídas ou consertadas, Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.
- 13.9.1. O Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço citados no item anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do elevador, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da contratada que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA ou da segurança, este último somente quando o serviço ocorrer em período fora do horário normal de expediente.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços solicitados para o período de 01 (um) ano é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a um valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 à conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.015 – Manutenção, Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros, e constar o nome do banco e o número da conta bancária, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS, CNDT e INSS dentro do prazo de validade. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- 16.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94.
- 16.3. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 16.4. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480 e nº 539 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 16.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 16.6. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas aos serviços prestados e peças substituídas, em especial ao que se refere com as qualidades e garantias das mesmas.
- 16.7. A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CFQ, e se não for oposto nenhum embargo, será paga em até 10 (dez) dias, mediante crédito bancário ou diretamente.
- 16.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

17. DOS ENCARGOS

- 17.1. Das obrigações do Contratante:
 - 17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar as notas fiscais/faturas.
 - 17.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
 - 17.1.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.
 - 17.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 17.2. Das obrigações da Contratada:
 - 17.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.
 - 17.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao equipamento.
 - 17.2.3. Manter em perfeito estado operacional o equipamento objeto deste Edital, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

mecânicos, elétricos ou eletrônicos, novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, que venham a se fazer necessários.

- 17.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento do equipamento, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e genuínos com controle de qualidade do fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 17.2.5. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 17.2.6. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição.
- 17.2.7. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 17.2.8. Manter rigorosa disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração.
- 17.2.9. Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e provendo-os obrigatoriamente com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sem ônus para a Contratante.
- 17.2.10. Fornecer ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, para sua apreciação e, aprovação, uma relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamento do Contratante.
- 17.2.11. Apenas os funcionários listados serão admitidos nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 17.2.12. Sempre que alterada a equipe, o mesmo procedimento deverá ser obedecido.
- 17.2.13. Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 17.2.14. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 17.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 17.2.16. Indicar um supervisor que deverá vistoriar, pelo menos uma vez por mês, o funcionamento do elevador, a fim de certificar-se da eficaz execução dos serviços de manutenção e do estado de conservação.
- 17.2.17. Emitir relatório de vistoria, o qual fará parte integrante do relatório mensal.
- 17.2.18. Marcar previamente a vistoria do equipamento junto ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a Contratada estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
 - 18.1.1. Advertência.
 - 18.1.2. Multas:
 - a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega ou substituição, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência.
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
 - d) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
 - 18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos para o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 18.2.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 18.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o CFQ, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período do Cadastro do CFQ, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 18.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 18.5.** As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.1.2.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.2.** O CFQ se reserva no direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 19.3.** Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 20.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.3.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 20.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.
- 20.5. Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 20.7. O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 20.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.9. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será, competente, o Foro da Justiça Federal em Brasília.
- 20.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 20.11. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet no endereço <http://www.cfq.org.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 20.12. Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço "<http://www.licitacoes-e.com.br>", link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores.
- 20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Vistoria
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Instrumento Contratual

Brasília-DF, XX de setembro de 2015.

DIEMES BATISTA DA SILVA

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em 1 (um) elevador da marca Atlas Schindler, conforme especificado nos anexos deste Edital .

1.2. Características do elevador:

- ☞ Quantidade: 01
- ☞ Marca do elevador Atlas Schindler
- ☞ N.º do Elevador..... 133973
- ☞ Localização..... Ed. Sede do CFQ
- ☞ Capacidade..... 09 pessoas
- ☞ Velocidade (m/min)..... 1 m/s
- ☞ Nº de paradas..... 04

1.3. Vistoria

1.3.1. A licitante deverá vistoriar o equipamento, realizando o levantamento das condições das instalações, incluindo casa de máquinas, fosso, alimentação de energia elétrica e circulação de ar, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação do mesmo.

1.3.2. Os horários das visitas para vistoria poderão ser previamente agendados com o Setor Administrativo do CFQ, pelo telefone (61) 3224-0202, no horário de 10 às 17 horas.

1.3.3. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da licitante, até as 17 horas do último dia útil que anteceder a data da abertura da licitação.

1.3.4. Na declaração de vistoria (Anexo II) deverá constar obrigatoriamente, o nome do Responsável Técnico que realizou a análise, o seu número de inscrição junto ao CREA e a data de realização da vistoria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção no equipamento instalado no Conselho Federal de Química, visando a segurança dos usuários.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A manutenção preventiva, programada para ser efetuada mensalmente, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

consistirá das atividades descritas no item 03 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, do presente edital.

- 3.1.1.** Todas as atividades essenciais à implementação da manutenção preventiva deverão ser executadas com mão-de-obra e instrumental específicos para esse fim.
- 3.2.** A manutenção corretiva ocorrerá no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, e seu atendimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
- 3.3.** Os atendimentos emergenciais poderão ser solicitados 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive em feriados.
 - 3.3.1.** Entendem-se como emergenciais aqueles atendimentos que visem à retirada de pessoas presas nos elevadores ou acidentes de qualquer natureza, ocorridos com ou no equipamento.
 - 3.3.2.** Os chamados emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 minutos após contato telefônico ou qualquer outro meio disponível. Caso isso não ocorra, somar-se-á o tempo de atraso ao longo do mês e será aplicada multa nos termos previstos no edital.
- 3.4.** As peças deverão ser fornecidas pela contratada sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo a licitante vencedora responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças.
 - 3.4.1.** As peças que porventura vierem a ser trocadas deverão ser entregues ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
 - 3.4.2.** Somente poderão ser instalados peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, genuínos com controle de qualidade do fabricante, e com garantia mínima de 6 (seis) meses para os mesmos.
- 3.5.** A contratada deverá enviar cronograma anual das manutenções preventivas mensais a serem realizadas, comunicando ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo.
- 3.6.** A contratante indicará um responsável para, em conjunto com um supervisor da contratada, realizar vistoria mensal no equipamento objeto deste Edital.
- 3.7.** A contratada deverá fornecer ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, juntamente com as faturas, relatório mensal dos serviços executados, apresentando as ocorrências verificadas, descrição dos serviços executados, relação de peças substituídas ou consertadas, Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.
 - 3.7.1.** O Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço citados no item anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do elevador, data da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da contratada que efetuou os serviços, problema apresentado, serviços executados e recebimento dos serviços pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA ou da segurança, este último somente quando o serviço ocorrer em período fora do horário de expediente.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Rotina de Manutenção Preventiva - ATIVIDADES A VERIFICAR

4.1.1. CABINE

a. Painel de operação

- ☞ Arranhões, amassados, parafusos de fixação e funcionamento das setas de direção, se acendem e/ou não estão quebradas.
- ☞ Botoeira mecânica: se o botão da chamada não está danificado/trancando ao ser acionado e, se acende o auto iluminado.
- ☞ Botoeira capacitiva: se o acrílico transparente não está quebrado, se o inox não está mal posicionado quando com a seta, se o botão não está frouxo no acrílico.
- ☞ Botões abre-porta, fecha-porta e alarme: se, estão funcionando corretamente.

☞ Interfone ou intercomunicador

- ☞ Funcionamento na cabine e portaria.

b. Iluminação, sub-teto e ventilador

- ☞ Funcionamento das lâmpadas, fixação e funcionamento do ventilador.
- ☞ Remover o lixo e a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- ☞ Fazer remoção da poeira das grades de ventilação.

c. Painéis de acabamento, frisos e piso.

- ☞ Se, se encontram fixados, sem riscos e amassados.
- ☞ Se existem placas indicativas como: Não fume, Marca e Modelo do Elevador e Capacidade.

d. Guarda corpo e espelho

- ☞ Fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafuso.

e. Portas, corredeiras e réguas de segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

☞ Portas de cabine: funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento das folhas entre si e com a coluna.

☞ Corrediças: pressionando a parte de baixo das portas, contra a soleira, para verificar folga excessiva.

☞ Régua de segurança: funcionamento, ajuste (mecânica), ruídos, limpeza e fixação.

☞ Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta.

f. Indicador

☞ Indicador quebrado, mal fixado, com setas, segmentos ou lâmpadas queimadas

g. Comandos cabineiro e ventilador e banqueta

☞ Funcionamento do manual / automático, comando de lotado e ventilador e banqueta.

4.1.2. PARTE DE CIMA DA CABINE

a. Porta e contato de emergência

☞ Funcionamento do contato de segurança.

☞ Estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga ($\pm 6\text{mm}$) entre a guia. Lubrificar as graxeiras e limpar.

☞ Tensionamento (manualmente), fixação (castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol), distanciadores de cabos e ruídos (batidas) entre os chumbadores.

☞ A fixação e centralização das placas nas chaves de indução, fixação das fiações e se a distância do ímã é suficiente para acionar os contatos elétricos.

b. Aparato de segurança

☞ Estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente.

4.1.3. PAVIMENTO

a. Botoeiras e indicadores

☞ Indicador quebrado, mal fixado.

☞ Na manutenção dirigida:

☞ Funcionamento, das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada.

b. Portas e soleiras (pavimento/cabine)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

☞ Fixação (específico para elevadores para deficientes) e amassados da soleira de pavimento, ferragens (específico para elevadores para deficientes), borrachas de marco (específico para elevadores para deficientes), ilhós e puxadores (específico para elevadores para deficientes).

☞ Limpar a parte interior da soleira da cabine.

c. Aceleração, desaceleração e nivelamento

☞ Nivelamento do elevador em subida e descida e existência de ruídos. Elevadores sem controle de velocidade máxima de 25mm. Com controle eletrônico de velocidade máxima de 10 mm (carga de 1 pessoa). A aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto (suavidade) sentido pelo técnico na parada do elevador.

4.1.4. CASA DE MÁQUINAS

a. Proteções e conexões (painel de força)

☞ Condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto à isolação e estado dos condutores.

☞ Observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação, se apresentarem limpar e verificar o aperto da fiação nas conexões.

☞ Chaves de força: condições dos fusíveis e seus engates, não podem estar curto-circuitados.

☞ Chave disjuntora: funcionamento mecânico (manualmente).

☞ Fusíveis do QC: Se a denominação da corrente está de acordo com a TDECA-001 (TABELA DE FUSÍVEIS). Aperto dos fusíveis.

b. Quadro de comando

☞ Desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos relés, módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores. Retirar excesso de poeira com pincel.

c. Bateria e fonte de luz de emergência.

☞ Funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabine) e nível de água da bateria.

d. Máquina e cabos de tração

☞ Nível do óleo da máquina e vazamentos em vedações (mensal).

☞ Verificar (trimestral) o nível de óleo no coletor (se estiver cheio, propor troca do retentor) e esvaziar a caixa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- ☞ Rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamento: ruídos e desgaste.
- ☞ Polia: existência de limalha de ferro e desgaste (cabo não pode estar encostando no fundo do canal da polia - marcas).
- ☞ Cabos: existência de arames rompidos.

e. Unidade hidráulica (específico para elevadores hidráulicos)

- ☞ Verificar vazamentos, conexões (elétricas e mecânicas), nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência.

f. Motor de indução

- ☞ Nível do óleo dos mancais do motor: o anel de lubrificação deve estar trazendo o óleo para a parte superior do mancal e, se girando, o anel estiver seco, acrescentar mais óleo. Máquina M62,71 e 81: lubrificar graxeira.
- ☞ Acoplamento do motor: desgaste das borrachas e ruídos.
- ☞ Verificar funcionamento e vazamentos. Limpar.

g. FREIO

- ☞ Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato do tambor e condições das lonas.
- ☞ Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange).
- ☞ Ajustar freio eletromecânico.
- ☞ Verificar a regulagem do contato do tambor.

h. Regulador de velocidade

- ☞ Desgaste da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal), ruído (com o carro em movimento), funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual).
- ☞ Limpar e lubrificar (não lubrificar a borracha).

i. Interfone ou intercomunicador

- ☞ Funcionamento na cabine, portaria e casa de máquinas.

j. Caixa de Corrida

- ☞ Polia de desvio
- ☞ Fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

4.1.5. POÇO

a. Limites inferiores

☞ Limpeza, fixação, lubrificação e acionamento (manual).

b. Corrediça inferior

☞ Estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga (± 6 mm) entre guia. Limpar e lubrificar as graxeiros.

c. Aparato de segurança

☞ Verificar funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra. Limpar.

☞ Cabo/Corrente de compensação e cornija: fixação dos cabos/correntes de compensação e cabo de manobra. Limpar cornija.

d. Polia, cabos e corrente de compensação.

☞ Desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos. Limpar.

☞ Desgaste dos cabos e correntes de compensação, equalização e alongamento.

☞ Fixação do suporte de desvio da corrente de compensação. Lubrificar: guias da polia de compensação.

e. Polia tensora

☞ Fixação junto a guia, acionamento do contato elétrico (quando houver). Alinhamento da polia - braço - suporte, distância do peso ao piso (maior que 150mm) e tensão do cabo. Limpar e lubrificar eixo.

f. Deslize do contrapeso

☞ Com a cabine nivelada no último pavimento superior, medir a distância da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso (150 a 500mm) e anotar na Ordem de Serviço.

4.1.6. NOTIFICAR AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA EM CASO DE:

☞ Deficiência na alimentação elétrica do prédio.

☞ Falta de aterramento no quadro de força da casa de máquina.

☞ Ligações elétricas clandestinas.

☞ Cabos de aço com perna rompida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- ☞ Contra peso encostado na mola.
- ☞ Situações que não garantam o funcionamento seguro do elevador.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços solicitados para o período de 01(um) ano é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), equivalente a um valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para fins de participação no Pregão 004/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes sem ônus para o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, que, como Responsável Técnico da empresa _____, CNPJ _____, realizei a vistoria no local e no equipamento, onde serão realizados os serviços objeto da presente licitação.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2015.

Responsável Técnico – assinatura

Nome: _____

CREA N. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição),
sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, para os fins do Pregão nº 004/2015, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os serviços oferecidos atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Nº. da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração faz parte da documentação que deverá ser enviada pela empresa vencedora, em até 02 horas após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, através do fax (0xx61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – Brasília – DF – CEP 70.070-921.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

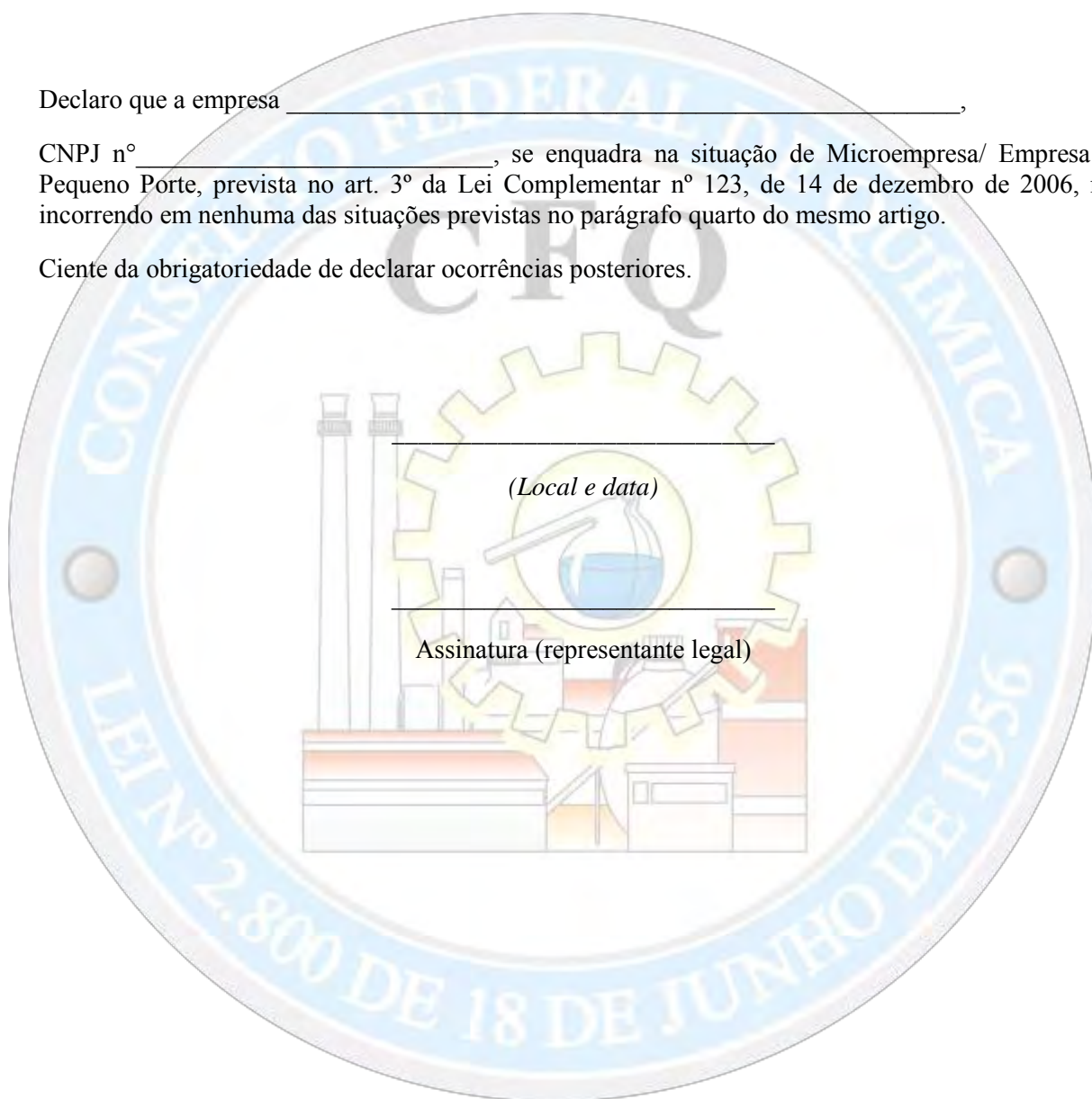
Declaro que a empresa _____,

CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01(UM)
ELEVADOR, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, E A
EMPRESA _____.

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, com CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede o Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 bloco I, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representado por seu presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado considerando, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo a despesa pelo crédito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pela classificação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; sendo certo que a licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela **CONTRATADA**, considerando a adjudicação em seu favor no processo de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2015, pelo critério de menor preço global anual oferecido pela prestação de serviços a ser contratada, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se, no todo, as partes à Lei Federal 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e componentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em 01 (UM) elevador da marca Atlas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Schindler, conforme especificações e demais condições expressas no Edital do Pregão 004/2015, e no presente Contrato.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- 2.1.1.** Os serviços objetos da presente licitação deverão, ter seu início imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 2.1.2.** A manutenção preventiva, programada mensalmente, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários compreendidos entre 09h00 e 17h00 e consistirá das atividades descritas no presente contrato;
- 2.1.3.** Todas as atividades essenciais à implementação da manutenção preventiva deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específico para esse fim;
- 2.1.4.** Quando da necessidade de substituição de peças, a peça danificada deverá ser entregue ao Conselho Federal de Química;
- 2.1.5.** Somente poderão ser instalados peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos novos, com padrão de qualidade igual ou superior aos que serão repostos, os quais deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses. A peça danificada ficará em poder do CONTRATANTE;
- 2.1.6.** As peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se em manter estoque mínimo dessas peças;
- 2.1.7.** A CONTRATADA deverá enviar cronograma anual das manutenções preventivas mensais a serem realizadas, comunicando ao Conselho Federal de Química, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração no mesmo;
- 2.1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer ao Conselho Federal de Química, juntamente com as faturas, relatório mensal dos serviços executados, apresentando as ocorrências verificadas, descrição dos serviços executados, relação de peças substituídas ou consertadas, Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço.
- 2.1.9.** O Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do elevador, data da manutenção, horário do início e do término dos serviços, nome do funcionário da contratada que efetuou os serviços, problemas apresentados, serviços executados e recebimento dos serviços pelo fiscalizador do contrato ou da segurança; este último somente quando o serviço ocorrer em período fora do horário de expediente.

2.2. Os atendimentos emergenciais, acidentes ou retirada de pessoas presas nos elevadores, poderão ser solicitados 24 horas por dia, todos os dias da semana e deverão ser atendidos no prazo máximo de até 30 minutos após contato telefônico ou qualquer outro meio disponível. Caso não seja atendido o prazo mencionado, somar-se-á o tempo de atraso ao longo do mês, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

será aplicada multa, nos termos dos parágrafos primeiro e quarto da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

- 2.3. No caso de ato de vandalismo ou uso incorreto do equipamento, a substituição de peças ocorrerá mediante apresentação de proposta orçamentária para autorização, contendo os componentes danificados, causa e data provável de ocorrência do fato, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o ressarcimento ou que inibam tais ocorrências.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e atestar as notas fiscais/faturas.
- 3.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 3.1.3. Solicitar, por telefone, fax ou e-mail, a prestação dos serviços quando ocorrer falhas nos equipamentos.
- 3.1.4. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessárias.
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 3.2.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;
- 3.2.3. Iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação imediatamente após a formalização e assinatura do contrato.
- 3.2.4. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos, ficando com o ônus da reposição ou substituição de quaisquer peças ou componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos;
- 3.2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para o bom funcionamento do elevador, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 3.2.6. Treinar e manter atualizado um engenheiro, um eletrotécnico e mais dois funcionários do CONTRATANTE para efetuarem integralmente a supervisão e o monitoramento da operação dos elevadores, bem como supervisionarem suas manutenções, de forma que eles possam executar todas as inspeções ao nível de operação e acompanhar com conhecimento as rotinas de manutenção, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

efetuarem o atendimento operacional de emergência, sem, contudo, isentar a CONTRATADA destas obrigações;

- 3.2.7.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.2.8.** Avaliar semestralmente a demanda de tráfego dos elevadores ou sempre que se fizer necessário, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernizações nos equipamentos;
- 3.2.9.** Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, e oferecendo garantia pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição;
- 3.2.10.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2.11.** Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela administração;
- 3.2.12.** Quando da realização dos serviços na sede do Contratante, manter seus empregados uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e provendo-os obrigatoriamente com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem ônus para a Contratante.
- 3.2.13.** Fornecer ao CONTRATANTE uma relação dos funcionários que prestarão serviços nos equipamentos, bem como informar qualquer alteração na equipe de trabalho, sob pena destes funcionários não serem admitidos nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.2.14.** Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 3.2.15.** Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.2.16.** Assumir inteira responsabilidade por danos e desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste Contrato;
- 3.2.17.** Indicar um supervisor que deverá vistoriar o funcionamento do elevador, a fim de certificar-se da eficaz execução dos serviços de manutenção e do estado de conservação pelo menos uma vez ao mês;
- 3.2.18.** Emitir relatório de vistoria, o qual fará parte integrante do relatório mensal;
- 3.2.19.** Marcar previamente a vistoria do equipamento através de correspondência enviada à Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 3.2.20. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Contrato;
- 3.2.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor contratado para o serviço solicitado é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), para o período de 01(um) ano, equivalente a um valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 a conta de Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.39.015 – Manutenção, Conservação de Bens Móveis - Outras Naturezas.**

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE e comprovada a permanência das vantagens, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. O reajuste dos preços será realizado anualmente, utilizando-se como índice o IGP-M dos 12 (doze) meses prévios ao final do prazo acordado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da licitante vencedora, na proporção de 1/12 de valor anual contratado, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura mensal deverá ser emitida sem rasuras ou erros e, deverá constar o nome do banco e o número da conta bancária da Contratada, a agência, e ser entregue no endereço do Contratante, acompanhada das certidões de FGTS, CNDT e INSS dentro do prazo de validade.
- 8.3. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
- 8.4. A Contratada, caso seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar ao CFQ, no ato da entrega da Nota Fiscal ou Fatura cópia do termo de opção pelo SIMPLES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ'S, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.
- 8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Conselho Federal de Química e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor da conta do mês vencido.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos produtos.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 9.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA;
- 9.3. A Licitante vencedora estará sujeita às seguintes sanções:
 - 9.3.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato - 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.
 - 9.3.2. Pela não prestação dos serviços contratados caracterizando-se a falta, se o serviço pleiteado não se iniciar dentro das 24 (vinte e quatro) horas corridas que se seguirem à solicitação do atendimento - 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 9.3.3. Pelo atraso no início da prestação de serviços, em relação ao prazo contratado, 0,33 % (zero trinta e três pontos percentuais) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 9.3.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa - 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será, descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 9.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Federal de Química poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:
- a. advertência;
 - b. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 9.8. As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2.
- 9.9. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 9.10. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.
- 9.11. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 10.2.** Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.
- 10.3.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.
- 10.4.** Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2015.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

